



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FO-LHA 222  
RUBRICA

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 31/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2019

TONY MACIEL PEREIRA SANTOS

Secretário

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem justificar o 1º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 31/2018 de 04 de Janeiro de 2019, celebrado com a empresa FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA pessoa jurídica, situada na Av. Leonor Barreto Franco nº 370, Centro Aquidabã/Sergipe inscrita no CNPJ sob. nº 05.977.636/0001-01, proveniente do Chamamento Público nº 02/2019, objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: IMAGEM, EXAME DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE CARDÍACA, EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, em conformidade com a Cláusula terceira do Contrato original e art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas,

**CONSIDERANDO** que o município necessita dos serviços,

**CONSIDERANDO**, que o acréscimo está previsto em aproximadamente 25%, portanto dentro do previsto no Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que o acréscimo está em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*1 - unilateralmente pela Administração;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta diretoria, pelo acatamento do ACRÉSCIMO do Contrato nº 31/2018, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018, para continuidade do objeto contratado: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: IMAGEM, EXAME DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE CARDÍACA, EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8 666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2019.

  
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS  
SECRETÁRIO DE GABINETE